

Procuradoria Geral

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 27 DE MAIO DE 2022.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2002, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Função Gratificada prevista no artigo 57 e seguintes, da Lei Complementar nº 007/2002, que será concedida exclusivamente aos servidores do quadro efetivo.

§ 1º - O servidor designado responderá por todos os atos praticados no exercício das atribuições legais acrescidas às do cargo de concurso que ocupa.

§ 2º - A designação para qualquer uma das Funções Gratificadas requer tempo integral de dedicação exclusiva, não fazendo jus o servidor designado, ao recebimento de horas extraordinárias.

Parágrafo único - O servidor investido em cargo efetivo, que ocupar concomitantemente cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo de origem, acrescido do percentual da Função Gratificada, ou somente do vencimento base do cargo comissionado designado.

Art. 2º - As gratificações previstas nesta Lei Complementar se constituem vantagens pecuniárias em caráter transitório, em razão da prestação de serviços em condições diferenciadas conforme abaixo relacionado:

I - Gratificação por dedicação exclusiva (GDE), que será concedida até o limite de 100% (cem por cento) sobre o salário base e destina-se a retribuir os ocupantes de cargos efetivos que ficarem impedidos de exercer outra atividade em caráter permanente ou eventual, em razão da exigência de estar disponível para atender as convocações fora do expediente normal de funcionamento desta Prefeitura e suas Secretarias.

II - Gratificação pelo exercício de Função Gratificada (GFG), que corresponderá a um acréscimo de até 100% (cem por cento) sobre o salário base, e destina-se a remunerar o servidor efetivo designado para atividades suplementares ao seu cargo, respondendo por um cargo em comissão, participação em comissões permanentes e/ou temporárias, conselhos, ou funções específicas diversas do seu cargo de origem.

§1º A Gratificação de dedicação exclusiva e a Gratificação pelo exercício de Função Gratificada não poderão ser cumuladas.

§2º O servidor efetivo que receber Gratificação de dedicação exclusiva ou Gratificação pelo exercício de Função Gratificada, não fará jus a horas

extraordinárias.

Art. 3º - Os recursos necessários ao pagamento da Função Gratificada e Gratificação por Dedicção Exclusiva serão provenientes da ação de governo em que a folha de pagamento do servidor beneficiado estiver sendo empenhada.

Art. 4º - As concessões da Função Gratificada e Gratificação por Dedicção Exclusiva serão requeridas mediante justificativa por escrito que comporá a portaria a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, após anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As Gratificações tratadas nesta Lei, ou qualquer outra concedida não incorporará definitivamente a remuneração do servidor.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Gabinete da Prefeita Municipal , 27 de maio de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva